

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, nº 379 – Centro

1

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2018

Monte Belo, 22 de maio de 2018.

Á CAU/MG – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS
Consulente

Referência: Resposta esclarecimentos
PRC. 098/2018 – Concorrência 003/2018

1. A CAU/MG – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, através do ofício nº 466/2018 – CAU/MG, requer alterações acerca do **PREÂMBULO, OBJETO, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – item 5.2.4.2 e 5.2.4.2.3 do Edital**. Alega o consulente que contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo, recurso BDMG, onde de acordo com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2.010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado tendo sido criados Conselhos próprios. Ainda que a deliberação plenária DPABR nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura. Solicita assim a inclusão nos itens citados do Edital as palavras CAU e arquitetura e urbanismo onde couber.
2. No caso concreto sob exame, contudo, cabe informar que o item do presente edital, em 5.2.4.1. exige o Certificado de Registro e Quitação da empresa e do profissional junto ao CREA ou ao CAU, logo entende-se que ambas entidades profissionais competentes.
3. Ainda entende que tal alteração só irá adiar a abertura do certame, uma vez que trata-se de convênio e o mesmo não tem tempo hábil para realização em outra data.
4. Informo ainda que em nenhuma licitação de obra ou serviço houve restrição da classe, uma vez que a mesma se apresenta de acordo com as exigências editalícias, esta poderá participar de qualquer certame desta Prefeitura.
5. Posto isto, é entendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que não será alterado. permanecendo o edital da forma em que se encontra publicado. Com data e prazos preestabelecidos.



Lucyla Teixeira Santos Alves
Presidente da CPL